



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000415

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/09/13000415

Número / Ano	000415/2021
Data / Horário	13/09/2021 - 09:25:09
Ementa	Autoriza o Município de Conceição de Macabu a criar o "Programa MÃES MACABUENSES", e dá outras providências.
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei
Número Páginas	1
Número da Matéria	12
Emitido por	Thais



ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2021

Autoriza o Município de Conceição de Macabu a criar o “Programa MÃES MACABUENSES”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado a criação do Programa MÃES MACABUENSES no Município de Conceição de Macabu – RJ, e dá outras providências.

Art. 2º- A criação do programa, objetiva assegurar a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visem a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, diminuindo assim os índices de mortalidade.

Art. 3º - A assistência não se limitará a aspectos médicos, mas envolverá apoio emocional e orientação à família. Assim, o programa substitui a visão burocrática por outra mais humanizada do tratamento, com o apoio não somente da Secretaria de Saúde como também da Secretária de Ação Social.

Art. 4º- O Programa MÃES MACABUENSES será estruturado observando as seguintes diretrizes:

I – Assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido, a partir do pré-natal;

II – Garantir a internação para o parto e;

III- Conceder à gestante, registrada e acompanhada pelo Programa, na alta hospitalar, um enxoval para o recém-nascido, quando necessário, observando sempre a vulnerabilidade social da família.

Art. 5º- Cabe à Secretaria de Saúde:

I – Inserir as mães assistidas pelo Programa na Central Estadual de Regulação;

II - Garantir a realização de todos os exames de laboratório e ultrassons recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, além de consultas mensais com médico obstetra (no mínimo sete durante o pré-natal).

III- Monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no Município;

IV - Estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência obstétrica e neonatal e;

V- Garantir as consultas com pediatra no primeiro ano de vida do bebê, além de remédios e tratamentos gratuitos, bem como para as mães.

Art.6º Caberá à Secretaria de Assistência Social:

I – Cadastrar todas as mães participantes do Programa, ora criado, nos Programas assistências em execução no Município, no Estado e na União, quando verificada a vulnerabilidade social e os requisitos de admissibilidade de cada programa;

II – Garantirá a todas as mães cadastradas no Programa um enxoval para o recém-nascido, com itens básicos afim de garantir o mínimo de dignidade e salvaguardar a vida do mesmo e;

III – Articular com outros órgãos da administração pública, bem como com a sociedade civil a possibilitar a manutenção do Programa, ora, criado.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 08 de setembro de 2021.


Carlos Augusto Barbosa
Vereador

Justificativa:

A gravidez é um período de muitas mudanças físicas e emocionais para a mulher. Tudo o que a futura mamãe faz ou deixa de fazer durante os nove meses de preparo para o parto tem grande influência na saúde do bebê, e por essa razão que é tão importante receber acompanhamento médico nos meses que antecedem o nascimento da criança e seguir o pré-natal à risca.

Com o acompanhamento, a gestante pode se sentir mais segura sobre o que está acontecendo com seu corpo, com a saúde de seu bebê e se algum problema for identificado, pode receber os cuidados necessários para que ele não se agrave.

A criação do Programa MÃES MACABUENSES, tem o objetivo de cuidar integralmente das mulheres e de seus bebês, oferecendo recursos para garantir a saúde de ambos, diminuindo assim os índices de mortalidade materna e de recém-nascidos.

O programa englobará uma série de cuidados e benefícios, entre eles consultas mensais com médico obstetra (no mínimo sete durante o pré-natal) e a realização de todos os exames de laboratório e ultrassons recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.

É preciso fazer com que o sistema flua e as gestantes e seus bebês tenham garantido a sua assistência.

Como estratégia inicial, o Programa, abrangerá esta importante área da saúde, e resultará na redução da mortalidade materno infantil.

Eis as razões pelas quais conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, de fundamental importância para a melhoria da qualidade da assistência materno-infantil prestada, assim, após a apreciação do presente pelas Comissões desta Casa Legislativa, espera-se que seja levado a plenário com parecer favorável.

Conceição de Macabu, 08 de setembro de 2021.


Carlos Augusto Barbosa
Vereador